



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

ATA "A.G." Nº 01/2015

13/12/2016 – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

Às dezenove horas do dia treze de dezembro de dois mil e dezesseis, na sede do Lar São Vicente de Paulo de Tatuí, na Rua Prof. Francisco Pereira de Almeida, 451, nesta cidade de Tatuí, reuniram-se os associados em Assembléia Geral Extraordinária, presidida pelo Sr. Ivan Rezende Ferreira que verificando não haver quorum suficiente para deliberação em primeira convocação, declarou a Assembléia suspensa até a hora determinada para segunda convocação. Às vinte horas, com a presença dos associados que assinaram a lista de presença, o presidente declarou instalada a A. G. E., solicitando a mim Marli Aparecida Serbonchini Alves de Camargo, secretária, a leitura do Edital de Convocação que foi publicado na imprensa local, dentro do prazo regulamentar com o seguinte teor. "Por decisão do Presidente e nos termos do Estatuto vigente, ficam convocados seus associados, em pleno gozo dos seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2016, às 19h00, em sua sede social, em primeira convocação. Em não havendo quorum, a mesma será realizada em segunda convocação no mesmo dia e local, às 20h00, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus associados, com a finalidade de promover alterações no Estatuto da Entidade. Tatuí (SP), 28 de Novembro de 2016. a) Ivan Rezende Ferreira. Presidente" A seguir, por determinação do presidente, foram lidas, para conhecimento dos presentes, as alterações a serem feitas no Estatuto vigente, já analisadas e pré-aprovadas na reunião da Diretoria e Conselho Fiscal do dia 29 do mês de Novembro do ano 2016. Colocado o assunto em discussão e reinando silêncio, passou-se à votação tendo sido aprovadas, por unanimidade, as alterações do Estatuto Social:

PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ, fundado em 1º de agosto de 1905, com sede e foro nesta cidade de Tatuí, inscrito no CNPJ sob nº 72.195.514/0001-50, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí, sob o nº de ordem 1223, livro A nº 01, de 10/12/1986, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13/12/2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ, doravante denominado simplesmente LAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede na Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451, Centro, Tatuí/SP, CEP 18270-780.

Artigo 2º. O LAR tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUI

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatui - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/39-90 de 27/11/1938.

serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados: assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar integral de cada assistido;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações à integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O LAR prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o LAR aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O LAR promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o LAR possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o LAR se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUI

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatui - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Parágrafo 6º. Poderá o LAR instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do LAR, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Fiscal e homologação da Assembléia Geral.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o LAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 4º. O LAR adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O LAR é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades, a saber:

- I. **Associados Beneméritos:** aos quais a Assembléia Geral tenha conferido esse título, por donativo de grande valor que tenham feito ao LAR ou por terem prestado serviços considerados relevantes à instituição.
- II. **Associados Contribuintes:** são pessoas físicas que contribuem com a instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias, propondo, discutindo e votando a matéria constante da ordem do dia;
- II) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que em pleno gozo de seus direitos associativos, observadas as demais disposições estatutárias e regulamentares;
- III) Propor por escrito a admissão de novos associados;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do LAR e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- VI) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto no artigo 22, inciso IV deste estatuto.

Parágrafo 1º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do LAR a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 2º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do LAR serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração,



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

gratificação, lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 7º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as resoluções, circulares e instruções normativas emitidas pela instituição;
- II) Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria do LAR;
- III) Contribuir na forma do artigo 13 do presente estatuto;
- IV) Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR;
- VI) Prestar, como voluntário, colaboração institucional ao LAR, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o LAR e o associado, colaborador ou voluntário;
- VII) Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da administração da entidade quando destes fizer parte;
- VIII) Zelar pela conservação do patrimônio social;
- IX) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Artigo 8º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento, interdição civil, de enfermidade e por ausência, na forma da lei civil;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito à Diretoria Executiva;
- III) O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da associação, constituindo, por seus atos, causa de perturbação ou descrédito para o LAR ou para as finalidades estatutárias;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social e seus regulamentos;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. O associado que venha sofrer a sanção prevista nos incisos III, IV ou V deste artigo, considerando-a injusta ou arbitrária, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência de sua exclusão, apresentando razões por escrito.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Parágrafo 2º. Na hipótese de exclusão, o associado deixará de usufruir os direitos conferidos pelo presente estatuto.

Artigo 10. Excluído do LAR por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 41 deste Estatuto Social.

Artigo 11. A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não responderá em nenhuma circunstância, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações que o LAR vier a assumir e nem haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 12. O valor mínimo das contribuições associativas será definido pela Diretoria Executiva.

Artigo 13. O associado contribuirá com o valor mínimo estipulado pela Diretoria Executiva, ou a seu critério, com importância superior, bem como poderá fazer quaisquer donativos eventuais.

Artigo 14. O associado que ficar inadimplente por um período superior a 03 (três) meses perderá os seus direitos associativos, podendo regularizar sua situação a qualquer momento.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O LAR é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria Executiva, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 16. A Assembléia Geral é órgão soberano da associação, dela tendo direito de participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital afixado na portaria da sede social e publicado na imprensa local com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias corridos, informando local, dia e hora para sua realização e a ordem do dia (pauta) dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. Não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na ordem do dia no edital de convocação.

Artigo 18. Apurada a presença de número legal de associados para a instalação da Assembléia Geral o Presidente da associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os. Nas seguintes assembleias, o Presidente da associação passará a direção a um associado escolhido pelo plenário:

- I) De prestações de contas de sua gestão;
- II) De eleição, quando fizer parte de chapa concorrente;
- III) Em que esteja sendo julgado por inobservância dos dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno;
- IV) De julgamento de atos da Diretoria Executiva.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISF

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatuí.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. n° 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual n° 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal n° 95.244 de 16/11/1967, Registro no CNAS Dec. n° 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Artigo 19. Em todas as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias realizadas, serão lavradas atas por sistema informatizado, sequencialmente numeradas as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário.

Artigo 20. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I) Reunir-se, uma vez por ano, no segundo domingo do mês de fevereiro para apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e discutir e homologar as contas compostas do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo de Resultados do Exercício e das Notas Explicativas aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- II) A cada 02 (dois) anos, eleger, por voto secreto, no segundo domingo do mês de fevereiro, os associados que integrarão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 21. A Assembléia Geral Ordinária deve instalar-se em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo quórum, será convocada nova Assembléia Geral para se realizar 01 (uma) hora após o horário estabelecido para a primeira convocação, quando será instalada com qualquer número de associados presentes. As deliberações deverão ter o voto concorde da maioria absoluta (50% mais um) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 22. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I) Pelo Presidente do LAR;
- II) Pela Diretoria Executiva, por sua maioria;
- III) Pelo Conselho Fiscal, pela maioria dos membros titulares;
- IV) Por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento.

Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I) Proposta da Diretoria Executiva para alteração deste estatuto;
- II) Proposta da Diretoria Executiva para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- III) Destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno e demais normativas, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- IV) A extinção do LAR, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41, inciso III deste estatuto;
- V) Recurso de associado contra penalidade de exclusão;
- VI) Casos omissos neste estatuto.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I a IV é exigido, no mínimo, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatuí.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Parágrafo 2º. Para a deliberação das matérias referidas nos incisos V e VI é exigido o voto concorde da maioria absoluta (50% mais um) dos presentes devendo a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações associativas ou 01 (uma) hora após o horário estabelecido para a primeira convocação, quando será instalada com qualquer número de associados presentes.

Artigo 23. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e de representação do LAR, composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida até 02 (duas) reeleições consecutivas para o cargo de Presidente. Para os demais cargos não há restrição.

Artigo 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, sempre em conjunto com os membros do Conselho Fiscal. E extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo 1º. O quórum para deliberação deverá contar com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações serão por maioria absoluta dos votos dos diretores presentes, e no caso de empate, além do seu voto, cabe ao Presidente o de qualidade.

Parágrafo 3º. Em todas as reuniões serão lavradas atas por sistema informatizado, sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.

Artigo 25. Fica expressamente vedada à Diretoria Executiva a prestação de fianças ou avais de mero favor, sob pena de responsabilidade civil e criminal ao diretor que infringir esta disposição estatutária.

Artigo 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I) Dirigir e administrar a associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Resoluções, as Circulares e as Instruções Normativas, bem como as leis vigentes;
- III) Acatar e executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, prestando-lhes esclarecimentos quando solicitados;
- IV) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da entidade o Relatório Anual de Atividades Institucionais até o dia 31 de março de cada ano;
- V) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do LAR o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- VI) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VII) Propor reforma do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- VIII) Estabelecer o Regimento Interno e os regulamentos, podendo alterá-los, revoga-los e substituí-los sempre que circunstâncias especiais o exigirem;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-700
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatuí.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. n° 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual n° 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal n° 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. n° 3.573/38-90 de 27/11/1938.

- IX) Convocar a Assembléia Geral quando for necessário;
- X) Propor à Assembléia Geral a alienação ou gravame sobre bens imóveis;
- XI) Deliberar sobre proposta para admissão dos associados e sobre o cancelamento das matrículas;
- XII) Analisar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar as minutas de relações de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município) instrumentadas por termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de parceria e de cooperação mútua;
- XIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- XIV) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- XV) Determinar a execução de construções e reformas da sede social, com prévio conhecimento do Conselho Fiscal;
- XVI) Zelar pelo patrimônio da associação;
- XVII) Submeter as contas do LAR ao exame do Conselho Fiscal, para a realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XVIII) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o Relatório Financeiro do mês anterior, elaborado pela Tesouraria, abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e despesas, a posição dos saldos de caixa e bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridas;
- XIX) Decidir sobre todos os casos em que o estatuto for omissivo, encaminhando o resultado para o referendo da Assembléia Geral.

Artigo 27. Compete ao Presidente:

- I) Representar o LAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III) Convocar, instalar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, previstas neste estatuto, presidindo a todas, exceto as assembléias de prestações de contas, de julgamento de atos da Diretoria Executiva e as de eleição quando fizer parte da chapa concorrente;
- IV) Autorizar em conjunto com o 1º Tesoureiro as aplicações das disponibilidades financeiras, observando o critério de rentabilidade com segurança;
- V) Assinar com o 1º Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI) Atribuir e delegar outras funções ao Vice-Presidente e demais diretores, além daquelas inerentes a seus cargos nos termos deste estatuto;
- VII) Dirigir e orientar as atividades do LAR;
- VIII) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IX) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- X) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- XI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

- XII) Admitir, advertir, suspender e demitir empregados, fixar os turnos de trabalho e salários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIV) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XV) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do LAR, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XVI) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVIII) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XIX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem ao seu conhecimento;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do LAR;
- XXI) Submeter previamente os contratos, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao LAR.

Artigo 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;
- II) Exercer outras funções que lhes forem atribuídas e delegadas pelo Presidente;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;
- IV) Assumir a presidência em caso de vacância a fim de completar o mandato.

Artigo 29. Compete ao 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Assinar com o Presidente os termos de abertura e de encerramento, rubricar as folhas das atas das reuniões da Diretoria Executiva, sequencialmente numeradas, redigidas por sistema informatizado;
- III) Receber e responder, depois do despacho do Presidente, as correspondências do LAR;
- IV) Enviar, quando impedido de comparecer, os livros, papéis e documentos necessários às reuniões;
- V) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- VI) Superintender os demais serviços da Secretaria, organizando-os e mantendo em lugar seguro todos os livros, papéis e documentos;
- VII) Manter em ordem e atualizados os registros da associação nos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUI

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatui - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

- VIII) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IX) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- X) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- XI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR;
- XII) Assumir a presidência da instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- XIII) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas e delegadas pelo Presidente.

Artigo 30. Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências eventuais;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- III) Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente, ao 1º Secretário e ao LAR.

Artigo 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Supervisionar as despesas e as receitas, bem como o controle, depósitos e aplicações das disponibilidades existentes;
- II) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- III) Conferir diariamente, a rubrica "Caixa";
- IV) Assinar com o Presidente, contratos de financiamento, cheques, endossos, autorizações a bancos, recibos e outros documentos de valor;
- V) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;
- VI) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII) Apresentar, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação;
- VIII) Manter sob sua guarda e responsabilidade, em lugar seguro, toda a documentação relativa à tesouraria e contabilidade;
- IX) Providenciar no término do mandato da Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do LAR: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- X) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

XI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao LAR.

Artigo 32. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências eventuais;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente, ao 1º Tesoureiro e ao LAR.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos, com poderes idênticos e no mínimo, por 05 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo 2º. Em caso de ausências eventuais ou vacância os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado em caráter extraordinário, pela Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do próprio Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do LAR e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Fiscalizar os atos de gestão dos administradores e dos membros da Diretoria Executiva e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira da instituição;
- III) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V) Notificar a Diretoria Executiva a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- VI) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTA

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatuí.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Artigo 35. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário for.

Parágrafo Único. Em todas as reuniões serão lavradas atas por sistema informatizado, sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelos conselheiros.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada, por Assembléia Geral, no segundo domingo do mês de fevereiro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos seus membros, na seguinte forma:

- I) O Presidente da Assembléia Geral convocada para a eleição será escolhido dentre os presentes que não sejam candidatos;
- II) Poderão concorrer à eleição as chapas homologadas até 15 (quinze) dias antes;
- III) A eleição será realizada pelo voto universal e secreto, exceto se houver chapa única, quando então a eleição se dará por aclamação;
- IV) Não será permitido o voto por procuração;
- V) Podem concorrer às eleições todos os que forem associados há mais de 06 (seis) meses, quites com suas obrigações estatutárias;
- VI) É vedada a candidatura cumulada e simultânea em duas ou mais chapas;
- VII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VIII) A apuração será feita logo em seguida à votação e apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos que serão empossados nessa mesma data.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37. O patrimônio do LAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, consignados em contabilidade patrimonial.

Artigo 38. Os bens imóveis de propriedade do LAR não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpoulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-poulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Artigo 39. Constituem fontes de recursos da associação:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições dos associados e dos colaboradores;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 - Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais tais como: artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem, bazares, dentre outros;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para suas finalidades sociais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 40. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o LAR instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da instituição.

Artigo 41. O LAR declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, instituidores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênera, sem fins



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatuí.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

- lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS ou órgãos que os sucedam, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Tatuí, ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Dar publicidade dos recursos e bens de origem pública que vier a receber, de conformidade com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
 - VII) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **LAR** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Para deliberação da matéria a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 42. Todos os bens patrimoniais do **LAR** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo 1º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 2º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **LAR** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1905

Inscr. Est.: ISENTO

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. nº 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual nº 1.313 de 19/05/1977, Dec. Federal nº 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. nº 3.573/38-90 de 27/11/1938.

Artigo 44. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do LAR, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 45. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do LAR, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio LAR ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 46. O LAR poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 48. O LAR também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 49. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de recursos governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 50. O presente estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo, em qualquer tempo, sendo exigido, no mínimo, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ

CNPJ 72.195.514/0001-50

Entidade Social Beneficente para Idosos Carentes
Fundada em 1965

Inscr. Est.: ISENTA

Rua Professor Francisco Pereira de Almeida, 451 - Centro - Tatuí - SP - CEP 18.270-780
Tel.: (15) 3251-4286 - site: www.larsvpaulotatui.org.br - e-mail: lar-sv-paulo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal Dec. n° 1.271 de 22/06/1976, Dec. Estadual n° 1.313 de 19/05/1977, Dnc. Federal n° 95.244 de 16/11/1987
Registro no CNAS Dec. n° 3.573/38-90 de 27/11/1938.

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

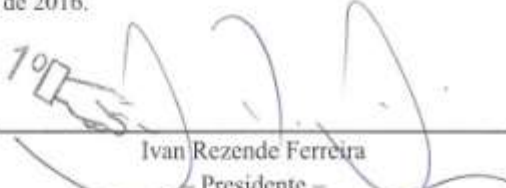
Artigo 51. O LAR não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.


Artigo 52. O LAR tratará seus assuntos internos ao arrimo do Regimento Interno, que será elaborado para consubstanciar as diretrizes administrativas que nortearão a Diretoria Executiva.


Artigo 53. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí.

Nada mais havendo a tratar foi a Assembléia suspensa o tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reiniciando-se os trabalhos e após a sua leitura foi esta Ata aprovada por unanimidade. O Estatuto hoje aprovado substitui e anula o anterior. Nada mais havendo para constar, o presidente, Sr. Ivan Rezende Ferreira, deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária às 21h45. Tatuí, 13 de Dezembro de 2016.


Ivan Rezende Ferreira
- Presidente -
RG: 32.296.854-9SSP-SP - CPF: 301.396.978-45


Marli Aparecida Serbonchini Alves de Camargo
- 1ª Secretária -
RG 17.424.883-0 SSP-SP - CPF: 060.700.048-17


Cláudio Stucchi
OAB/SP n° 265.634
CPF: 062.707.958-00



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO PRUDENTE, 97A - CENTRO - ITAPETINGA - SP - CEP 13020-100
FONE: (15) 3274-0185 - TABELIÃO: FERNANDO BERSANI

Reconheço por assinatura, as firmas de CLAUDIO STUCCHI, de documento seu valor econômico, do que dou fe.
Itapetitinga, 9 de janeiro de 2017
R\$ 3,76
MARCIA CRISTINA MARQUES CAMARGO DE CAMARGO
0425AA0109089 - F154

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Crédito
 Titular: MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO
 Rua Quênis de Navarra, 357 - Fone: (11) 2012-1199 - CEP: 16011-410 - Taubaté

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de IWM
 MEZEMBE FERREIRA, de firma de PABLO AFANADOR SARGONCHAL en
 documento sem valor econômico, do que dou fe. Em tes da
 verdade.
 Taubaté, 12 de Janeiro de 2017 46251475-23
 às 11,36 58

ANTONIO CARLOS MOREIRA FILHO - Escrivente

ANTONIO CARLOS MOREIRA FILHO
 Escrivente

1178A A0180187
 1178A A0180168